



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciários e demais trabalhadores da segurança pública do quadro de servidores civis e militares do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Será considerado da área de interesse da vitimização policial os temas que se relacionem com a proteção e incolumidade física e psíquica dos profissionais da segurança pública, especialmente decorrentes das agressões que venham a ocasionar morte ou lesão, quando em serviço ou em razão de sua atividade profissional, suicídios e doenças psicológicas adquiridas em decorrência do desempenho das missões institucionais.

Art. 2º A criação do cadastro de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública deverá visar a:

I – proteção, valorização, qualificação e reconhecimento dos profissionais da segurança pública;

II – garantia dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais, promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

III - inclusão de dados do quantitativo de profissionais da segurança pública que foram acometidos por quaisquer tipos de deficiência, decorrentes das suas atividades;





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

IV – melhoria da qualificação e preparação técnica dos profissionais da segurança pública;

V – promoção de políticas públicas voltadas para o cuidado com a vida e a saúde dos profissionais da segurança pública;

VI – criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema estadual de segurança e de seus familiares, principalmente no amparo, por parte do Estado, aos profissionais vítimas de violência e aqueles portadores de doenças psicológicas adquiridas no exercício das suas atividades profissionais.

Art. 3º O cadastro deverá abranger as seguintes informações:

I – nome completo, data de nascimento, CPF e outras informações de identificação do agente da segurança pública;

II – corporação em que está lotado;

III – diagnóstico detectado;

IV- registros de evolução clínica.

Art. 4º Estabelece como base de inserção de informações do Cadastro o sistema da base epidemiológica do Amazonas, juntamente com o sistema de informação de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 14 de março de 2025.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

## JUSTIFICATIVA

A problemática da vitimização policial abrangendo incidentes que afetam os profissionais da segurança pública, resultando em morte, lesões ou até mesmo casos de suicídios entre esses agentes, ainda, distúrbios psicológicos decorrentes das suas atividades laborais carece de discussões adequadas no Estado do Amazonas. Este cenário gera uma falta de atenção por parte das autoridades responsáveis pela gestão das instituições de segurança pública, apesar da significativa importância do problema.

A situação é ainda mais grave devido à escassez de fontes de dados confiáveis essenciais para embasar estudos técnicos que possam orientar a redução dos índices de violência letal, suicídios, autolesões e distúrbios psicológicos entre os profissionais que compõem as instituições de segurança pública do nosso estado.

A frequente discussão sobre a vitimização, casos de suicídio e problemas com doenças psicológicas que acometem os agentes de segurança pública no Brasil não tem sido realizada de forma adequada, principalmente por meio da análise quantitativa de dados estatísticos, visando à produção de relatórios técnicos e científicos que subsidiem o planejamento e a formulação de políticas públicas. Ser policial no Amazonas implica em enfrentar uma enorme variedade de situações durante o exercício de suas funções, o que os expõe a riscos de lesões corporais, sofrimento psicológico, estresse e até mesmo a morte.

A rotina da atividade policial, portanto, pode ter impactos negativos na vida desses agentes, exigindo que estejam tecnicamente preparados e em constante estado de alerta. Essa precaução deve se estender para além da jornada de trabalho, uma vez que os policiais podem ser reconhecidos por criminosos durante o período



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

de folga ou serem solicitados para intervir em situações envolvendo vizinhos e familiares, o que pode prejudicar suas relações interpessoais.

Os constantes riscos enfrentados pelos profissionais da segurança pública no desempenho de suas funções podem gerar medo tanto pra sua própria segurança, quanto pela de suas famílias. Esse medo, embora seja uma forma de defesa, quando associado à tensão e desgaste emocional contínuos, podem causar diversos prejuízos à saúde e à qualidade de vida, incluindo estresse e diagnósticos de doenças psicológicas.

A carreira de Policial no Estado do Amazonas assim como em todo o Brasil é caracterizada por riscos e perigos diários, o que expõe os membros das forças policiais e diversos tipos de violência e eventos criminosos. Esse contexto contribui para tensões, problemas de saúde e, em casos extremos, homicídios e suicídio entre os policiais.

Diante desse cenário, surge a necessidade da criação de um banco de dados específico para acompanhar e analisar a vitimização policial no Amazonas, visando a desenvolver medidas eficazes para mitigar tais ocorrências.




Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 14 de março de 2025.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.009842:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 14/03/2025 14:39:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1B8490130012CCDD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.009842  
Data 14/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.009842**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 14/03/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE VITIMIZAÇÃO, SUICÍDIO E DOENÇAS PSICOLÓGICAS DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.